PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 30/01/2015
Lagarto, 30 de janeiro de 2015
Funcionário(a)
Luciano Pacheco de Souza
Téc. Legislativo
Mat. 5155

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI Nº 621/2015

De 30 de janeiro de 2015

Dispõe sobre a implantação de Sala de Primeiros Socorros nos estabelecimentos bancários no âmbito do Município de Lagarto, nas condições que especifica e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 3º e 7º do art. 31 da Lei Orgânica do Município, o Vice-Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório aos estabelecimentos bancários situados no município de Lagarto, a implantação de Sala de Primeiros Socorros, destinada precipuamente aos seus consumidores e clientes enquanto ocupam as respectivas instalações.

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar funcionário(s) capacitados(s) para prestar primeiros socorros e, quando necessário, deverá ocorrer o encaminhamento para hospitais.

Parágrafo Único. O estabelecimento bancário deverá fixar placas indicativas, em locais de fácil visualização, contendo o texto "estabelecimento equipado com sala de primeiros socorros", seguido do numero desta Lei Municipal.

Art. 3º- Aos estabelecimentos referidos no artigo1º desta lei, ser-lhe-á permitido dar publicidade em suas campanhas institucionais, a existência de Sala de Primeiros Socorros implantada em sua instalações, homenagem a esta Lei Municipal.

Art. 4º - Sem Prejuízo da publicidade autorizada no art. 3º supramencionado, o Poder Público Municipal poderá conceder benefícios fiscais aos estabelecimentos

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI Nº 621/2015
De 30 de janeiro de 2015

previstos no artigo 1º desta lei, por ato proveniente do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.5 º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Lagarto, em 30 de janeiro de 2015.

GILBERTO DE SANTANA MORAES
Vice-Presidente